

01-0485/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0485/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0485/2001 DE 30/08/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

INSTITUI O "DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO" A SER COMEMORADO NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 13.268/ de 03/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:06:18

00000017884-50

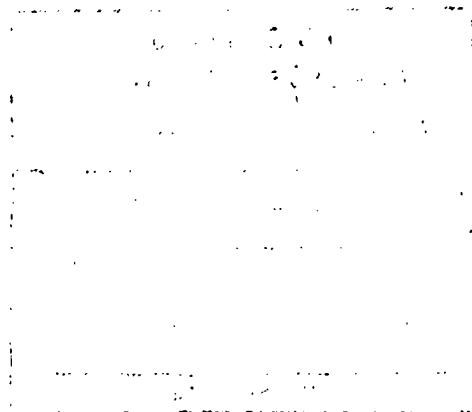


COD: 0213

ARQUIVADO EM

03/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) -
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 10/9/01 a(Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É com grande orgulho que apresento este Projeto de Lei, criando o **DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO**, pois dessa forma, estarei homenageando todos àqueles que tem como meta principal auxiliar o próximo e contribuir para o desenvolvimento de suas regiões, sem qualquer remuneração financeira. Acompanho há muitos anos a brava luta dessas Associações e Sociedades, que são constituídas, na sua maioria por pessoas humildes e dedicadas que transpõem obstáculos a cada dia, sempre de cabeça erguida e com o coração cheio de esperanças.

Esta iniciativa acredito ser valiosa por se tratar de uma Cidade onde a distância entre o povo e o governo é um problema que não pode ser ignorado. A proximidade, rapidez e o conseqüente conhecimento prático de uma região, tornam essas entidades um insubstituível agente informativo e muitas vezes o melhor indicativo de solução dos problemas de cada Região.

Escolhi o **primeiro domingo do MÊS DE MAIO**, para que todas as Associações e Sociedades Amigos comemorem oficialmente seu dia pelo fato de que nesse mesmo mês, todos os trabalhadores se reúnem para festejar o dia do trabalho. E, reconhecidamente, todos os presidentes e membros destas Entidades são trabalhadores do povo pelo povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 485 de 19 01 10 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-09-01
PL. 93/00, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 9 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/9/01 às 18:21 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

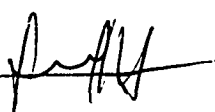
Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazônia

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 9 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUIR

juntado

esta data,

documento

e papel para informação, rubricado

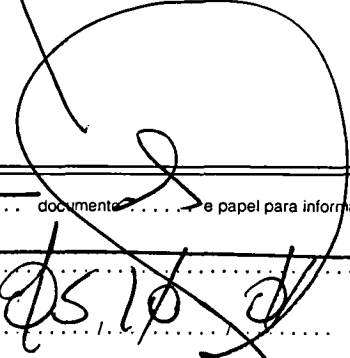
sob folha

nº

54.5

Em

(a)


Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	485/01
Processo	485/01
Carlos Roberto Silva	

16 - PAR
16-1148/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N.

/01 AO PROJETO DE LEI N. 485/01.

Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º. A data criada no artigo 1º desta Lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Mfg/pl0485-01

17 - RELCOM
17-0634/2001



Folha nº	0541	do
Processo	406101	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 10/10/01.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18.10.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO CONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 10 / 01
PA
PRESIDENTE

SEGUE ☒ , juntado ☒ , neste dia
documento ☒ e papel de informação
rubricado ☒ sob folha n.º 06
Em 23 / 10 / 01

16 - PAR
16-1315/2001**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/01**

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a propositura em apreço tem por escopo criar o "Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Busca-se com a medida apoiar a iniciativa popular de organização das comunidades através das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, além de possibilitar a reunião de munícipes de diferentes locais da cidade para a troca de experiências afins.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a homenagear essas entidades que tanto têm feito pelo progresso e desenvolvimento dos bairros e das comunidades paulistanas. A participação popular é sempre importante e colabora na formação de cidadãos conscientes de seus direitos, levando-os a agir de forma conseqüente e politicamente responsável.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público inegável, mas na forma do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/01.

Presidente

Relator

Oap/

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 10 / 01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25 / 10 / 01 às 15 h 00.

Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Monteiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 10 de 2001

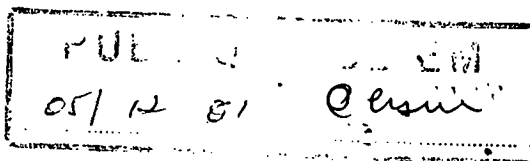
Belizir Gabriel
Presidente

DEBITE _____
documento _____ e parcel de informação
fabricado sob folha n.º 01

Em 24 / 10 / 01, digo, 05/12/01


Belizir Gabriel

11025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo	25701	
Marta Pimenta P. Ravena		
Reg. 11085		

16 - PAR
16-1550/2001

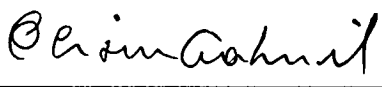
/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0485/01

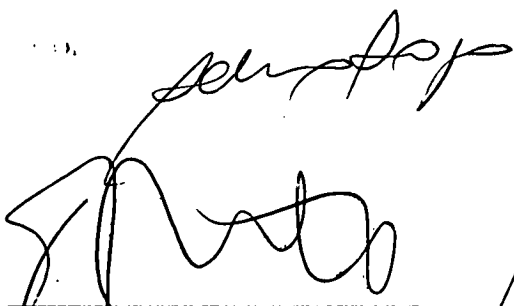
O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, o "DIA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO", a ser comemorado no primeiro domingo do mês de Maio, de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo, visando melhor adequá-lo as normas legislativas.

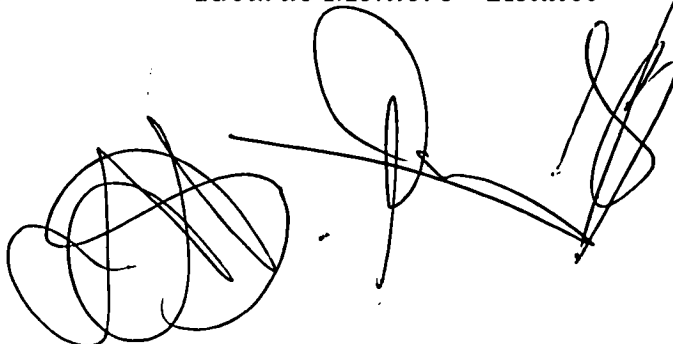
Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, nos termos do SUBSTITUTIVO, uma vez que as despesas decorrentes da execução dessa propositura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/01


Eliseu Gabriel - Presidente


Ricardo Montoro - Relator

17 - RELCOM
17-2254/2001



Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (Ps. 04/05, 6, 7)
publicados no DOM de 06 / 12 / 01
página(s) 60, coluna 3/4
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: _____

1148/01 60/3
1315/01 60/4
1550/01 60/4

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretaria - RF. 11.085

A Leg. 3

Em, 06/12/01

Marta Pinheiro Pinto Ravenna
Secretaria - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

06/12/2001

12:30

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta
de lei.

19/12/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/2001

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE M. justico S. data
documento S. e p. informação
rubricado S. sob tola S. S-08a18=
Em 22/01/2002

Paula Kawase
Oficial Legislativa



Folha n.º	08	do proc
N.º	01.485	de 101
O funcionário	[assinatura]	
Base de dados legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

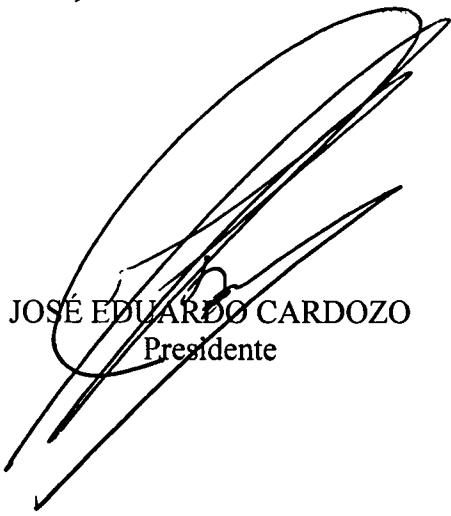
São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 865/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 19 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 485/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.
X
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3

OFÍCIO N.º 0865/2001

Folha nº 09 do pr.
n.º 01.485 de KOI
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 485/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio. Art. 2º - A data criada no artigo 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ...ORLANDO KOCIMENDES..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ...ZORAT ASSATO..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Vozella Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



Folha nº. — 10 — do proc.
n.º 01.485 de 2010
Paula Kawase
Oficial Decretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º - A data criada no artigo 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº. 11 do proc.
nº 01.485 de 1801
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 865, de 26.12.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 485/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Elisângela Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. — 12 — de 100
nº 01.485 de 2001
Paula Bastos
Oficial de Redação

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de janeiro de 2002

Ofício A. T. L. n.º

005/02

Ofício nº 18/Leg.3/0865/2001

15 - DOCREC
15-0025/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03, 01, 02
às 18:45 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 485/01, que institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.268.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Hélio Bicudo

Hélio Bicudo

Prefeito em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff

Reserva 485-01

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

04 JAN 2002

11:059

A LEG 3
 Em 08/01/02
Kiure

Karen Lima Viure
 Ass. Técnico IV (uni)
 11.137

RECEBIDO EM LEG 3
 em 08/01/02
 às 12:45 horas
7

Sr. Orlando,

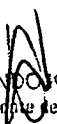
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de Lei promulgada.

08/01/02

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08/01/02


ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE M. juntado. Data documento. e papel de informação rubricado. sob folha. Em 22/01/02

SEM
Juiz



Folha nº. -13-
n.º 01.485 X 01
Paula F. Souza

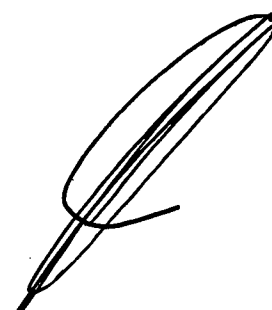
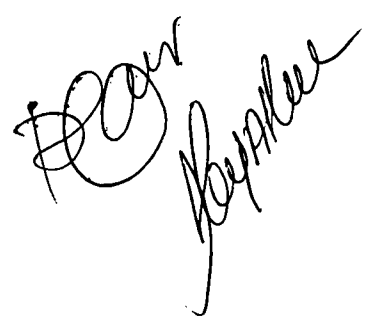
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0865/2001

de acordo
M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 485/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio. Art. 2º - A data criada no artigo 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0019/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 485/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/okm



Forma n.º 15 do proc.
N.º 01.485 de 1901
O funcionário *[assinatura]*
Paula Kawase
Oficial Legislativo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0019/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.268 DE 03 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 485/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio. Art. 2º - A data criada no artigo 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ORLAIR KOZIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

[assinatura]
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.268 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 485/01)

(Vereador Antonio Carlos Rodrigues)

Institui no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º - A data criada no artigo 1º desta lei será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002.

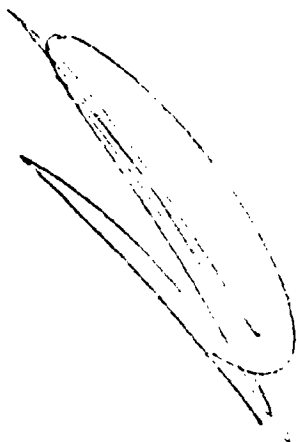
O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral,

JK
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 04 / 2002
pagina 344 coluna 25
Conteúdo: Relatório





Folha nº 13 de 100.
nº 01.485 de 101
O funcionário *Paula Kawasé*
Paula Kawasé
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 19, de 11/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.268, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 485/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-18- ✓

do processo n° 01.485 de 01/22/01/2002 (a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ao Dt. 94 - Arquivo

Para arquivamento.

23 / 01 / 2002.

Jose Cristino Soliza Santos
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18
Arquivo em	13-02-2002
O Func.º	<i>Jose Roberto Ferreira</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.703	